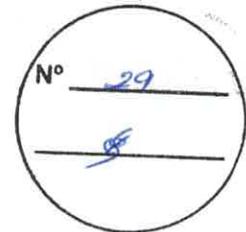




ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
CONTRATO Nº 84 /2018



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E PRODUÇÃO GERAL DO EVENTO "FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DO DESTERRO", NO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E VIVA COMUNICACAO E PRODUcoes EIRELI ME

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E PRODUÇÃO GERAL DO EVENTO "FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DO DESTERRO", NO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, VIVA COMUNICACAO E PRODUcoes EIRELIME, localizada na Rua 7, nº 72, Bairro Conj. Brigadeiro Eduardo Gomes, São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 13.733.959/0001-88, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E PRODUÇÃO GERAL DO EVENTO "FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DO DESTERRO", NO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e em acordo a Dispensa nº 19/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato será realizado por um período de 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

O objeto deste contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 7.800,00(sete mil e oitocentos reais).

- 1- Planejamento da estratégia de organização, execução, implantação, acompanhamento e monitoramento de todos os serviços a serem realizados antes, durante e depois do evento;
- 2- Monitoramento do RIDER de cada apresentação artística, zelando pelo fiel cumprimento do quanto pactuado com as empresas que forneçam o som, estrutura e etc;
- 3- Verificação dos trabalhos operacionais, relacionados aos horários de início e fim de cada show artístico, devendo assegurar o cumprimento do horário estabelecido na programação do show, além de cumprir e verificar o check list determinado por cada produtos da banda;
- 4- Acompanhamento do cronograma de horário e da passagem de som de cada banda;
- 5- Verificação da logística de carga e descarga dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema de som, imagem e iluminação durante todo o evento.

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil da prestação do serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

- b) Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2018.

501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2047 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

3390390000 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



Nº 30

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Osmario Cajé.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 23 de novembro de 2018

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
CONTRATANTE

  
VIVA COMUNICACAO E PRODUCOES EIRELI ME  
CONTRATADA

Testemunhas:  CPF nº 010.754.335-41  
 CPF nº 044.073.135-60